



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

.....

PROJETO DE LEI Nº 194 /93.

DISPÕE SOBRE A PESAGEM OBRIGATÓRIA DE RECIPIENTES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO À ÉPOCA DE SUA COMERCIALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- FICAM OBRIGADOS OS DISTRIBUIDORES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ENGARRAFADO A:

I - PROCEDER À VISTA DO CONSUMIDOR, À PESAGEM DO RECIPIENTE POR ELE FORNECIDO, À ÉPOCA DE SUA COMERCIALIZAÇÃO;

II - DESCONTAR DO PREÇO DO NOVO BUJÃO, A SER ADQUIRIDO PELO CONSUMIDOR, O VALOR CORRESPONDENTE AO GÁS QUE TENHA FICADO RETIDO NO RECIPIENTE UTILIZADO PARA TROCA;

ARTIGO 2º- Os PROCEDIMENTOS A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR ESTÃO VINCULADOS AO ATO DA VENDA EFETUADA JUNTO AO CONSUMIDOR FINAL.

ARTIGO 3º- A INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NESTA LEI OBJETIVARÁ O INFRATOR À APLICAÇÃO DA MULTA DE 100 UFMP, DOBRADA NA REINCIDÊNCIA.

ARTIGO 4º- As DESPESAS COM EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ARTIGO 5º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PLENÁRIO "DR. FRANCISCO ROMANO DE OLIVEIRA",
20 DE SETEMBRO DE 1993;

~~VEREADOR INALDO SOARES DE FREITAS~~

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba SP

Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122 303

Fax (0122) 42-6162



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

.....

JUSTIFICAÇÃO

ESTAMOS APRESENTANDO ESTE PROJETO PARA SER APRECIADO PELOS SRS. VEREADORES E QUE TEM POR OBJETIVO OBRIGAR OS REVENDEDORES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, A PROCEDEREM A PESAGEM DOS BUJÕES NA PRESENÇA DOS CONSUMIDORES, QUANDO DE SUA VENDA. ESSA É UMA MANEIRA DE PROTEGER OS CONSUMIDORES, POIS SABE-SE QUE MUITAS VEZES OS BUJÕES DE GÁS NÃO CONTÉM O PESO CORRETO E MESMO ASSIM SÃO COMERCIALIZADOS SEM NENHUMA VANTAGEM PARA OS CONSUMIDORES QUE PAGAM O MESMO PREÇO INDEPENDENTE DE SUA QUANTIDADE.

ESTANDO ESTA PROPOSITURA DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, AGRADECEMOS O APOIO DE TODOS OS COMPANHEIROS PARA SUA APROVAÇÃO.

O AUTOR

DISCUSSÃO ADIADA
POR <u>21 dias</u>
EM <u>11/10/93</u>

✓
Aprovado através
de Substituição
em 29-11-93
✓

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400-000 — Pindamonhangaba SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122.303
Fax (0122) 42-6162



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 194/93.

DISPÕE SOBRE A PESAGEM OBRIGATÓRIA DE RECIPIENTES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO À ÉPOCA DE SUA COMERCIALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- FICAM OBRIGADOS OS DISTRIBUIDORES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ENGARRAFADO A:

I - PROCEDER À VISTA DO CONSUMIDOR À PESAGEM DO RECIPIENTE POR ELE FORNECIDO, À ÉPOCA DE SUA COMERCIALIZAÇÃO;

II - DESCONTAR DO PREÇO DO NOVO BUJÃO, A SER ADQUIRIDO PELO CONSUMIDOR, O VALOR CORRESPONDENTE AO GÁS QUE TENHA FICADO RETIDO NO RECIPIENTE UTILIZADO PARA TROCA.

ARTIGO 2º- Os PROCEDIMENTOS A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR ESTÃO VINCULADOS AO ATO DA VENDA EFETUADA JUNTO AO CONSUMIDOR FINAL.

ARTIGO 3º- Os DISTRIBUIDORES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO TERÃO O PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA EQUIPAREM SEUS CAMINHÕES E RESPECTIVOS POSTOS DE VENDAS COM A NECESSÁRIA BALANÇA PARA PESAGEM DOS BUJÕES.

ARTIGO 4º- A INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NESTA LEI OBJETIVARÁ O INFRATOR À APLICAÇÃO DA MULTA DE 100 UFMP, DOBRADA NA REINCIDÊNCIA.

ARTIGO 5º- O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ ESTA LEI NO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

ARTIGO 6º- AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

PALACETE TIRADENTES



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

ARTIGO 7º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PLENÁRIO "DR. FRANCISCO ROMANO DE OLIVEIRA",
08 DE NOVEMBRO DE 1993;

~~VEREADOR INALDO SOARES DE FREITAS~~

JUSTIFICAÇÃO: A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DESTA CASA AO EXAMINAR O NOSSO PROJETO 194/93, EMITIU PARECER SUGERINDO O ACRÉSCIMO DE MAIS DOIS ARTIGOS, DISCIPLINANDO UM PRAZO PARA QUE AS EMPRESAS - QUE COMERCIALIZEM GÁS POSSAM COLOCAR AS BALANÇAS PARA PESAGEM DOS BUIÕES, BEM COMO PRAZO PARA QUE O EXECUTIVO REGULAMENTE ESTA LEI.

ASSIM SENDO, FIZEMOS A NECESSÁRIA CORREÇÃO ATRAVÉS DESTES SUBSTITUTIVO, QUE SUBMETEMOS À CONSIDERAÇÃO DOS NOBRES COMPANHEIROS.

O AUTOR

APROVADO
POR *Unanimidade*
EM *29/ 11/ 93*

PALACETE TIRADENTES